

LIDO
10 12 2001
V
Ass. Planar

MENSAGEM
Nº 605 /2001/GAG

Brasília, 10 de Dezembro de 2001.

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 12, 12, 01.

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que ratifica as disposições da lei que especifica, por ter sido publicada com duplicidade de numeração, e dá outras providências.

Trata-se de uma situação sem precedentes no processo legislativo do Distrito Federal. Em 16 de outubro de 1997, o então Governador do Distrito Federal sancionou a Lei nº 1.799, que regulamenta o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos administradores regionais. Em 23 de dezembro do mesmo ano, o Chefe do Poder Executivo sancionou lei com o mesmo número (1.799), que, no entanto, trata de matéria diversa, qual seja, sobre a posse e o exercício em cargos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 0605/CJ
13 DE DEZEMBRO DE 2001

S

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO

Restou evidenciado um lamentável equívoco de numeração das citadas leis, que mantiveram o mesmo número seqüencial, malgrado tivessem sido sancionadas em datas absolutamente distintas (quase dois meses de lapso temporal).

Esta situação – extremamente anômala – tem gerado graves problemas, não se sabendo ao certo qual lei se encontra em vigor e com que numeração.

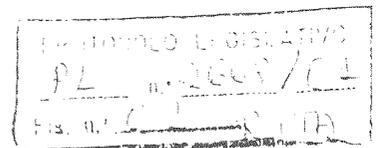
A primeira solução encontrada foi a remessa de proposta legislativa, por meio da Mensagem nº 503/2001, que revoga as disposições da Lei nº 1.799, de 16 de outubro de 1997. Tal mensagem resultou no Projeto de Lei nº 2376/2001, que se acha em trâmite nessa Casa.

A segunda solução legislativa – pugnada pelo projeto ora anexado - decorre da necessidade de “ratificar” a vigência, na sua integralidade, da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997 (que não se confunde com a Lei nº 1.799, de 16 de outubro de 1997), a fim de que não remanesçam dúvidas quanto à sua plena aplicabilidade. Ademais, a presente medida tem por fito desfazer o equívoco a que foi induzido o legislador, em razão da duplicidade de numeração dos diplomas legais referidos. De fato, ao aprovar a Lei nº 2.818, de 14 de novembro de 2001, que revogou as Leis nº 2.072, de 23.11.98 e nº 2.455, de 29.09.99, que, por seu turno, alteraram o art. 4º, “ caput” e art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.799, de 23.12.97, muito embora fosse feita menção ao diploma legal correto, o Poder Legislativo reportou-se ao texto de lei incorreto, qual seja, a Lei nº 1.799, de 16.10.97, cuja revogação se pede no Projeto de Lei nº 2376/2001.

No mesmo projeto ora anexado, é preciso resguardar situações transitórias surgidas em razão da recente Lei nº 2.818, de 14 de novembro de 2001, que revogou as Leis nº 2.072, de 23.9.98 e 2.455, de 20.12.99, que alteraram os arts. 4º, *caput* e art. 4º, § 2º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PL 2668 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(DO PODER EXECUTIVO),

Ratifica as disposições da lei que especifica, por ter sido publicada com duplicidade de numeração, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:

Art. 1º Permanecem integralmente em vigor as disposições da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de provimento e de investidura em cargos públicos, praticados com base nas Leis nº 2.072, de 23 de setembro de 1998 e nº 2.455, de 29 de setembro de 1999, até a data da publicação da Lei nº 2.818, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

